



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito "Argemiro Holtz"

Nº de Edital

21/2024

## CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2279/2024

**OBJETO: CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS OU BANCÁRIAS E COOPERATIVAS, LEGALMENTE AUTORIZADAS, INTERESSADAS NA CONCESSÃO DE CRÉDITO CONSIGNADO EM FOLHA DE PAGAMENTO, AOS SERVIDORES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE SARAPUÍ.**

### SUMÁRIO

1. DO OBJETO.....	2
2. DOS ANEXO DO EDITAL .....	2
3. DO CREDENCIAMENTO .....	2
4. DO TERMO DE CREDENCIAMENTO .....	6
5. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS .....	7
6. DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO CREDENCIAMENTO .....	7
7. DA RESCISÃO DO CREDENCIAMENTO.....	7
8. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONVÊNIO. ....	7
9. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO.....	8
10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	9

Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I — Termo de Referência;

ANEXO II — Termo de Convênio;

ANEXO III — Modelo de Requerimento de Credenciamento;

ANEXO IV – Modelo de Declarações Unificadas;

ANEXO V - Modelo de Declaração do Responsável pela Operacionalização;

ANEXO VI – Termo de Ciência e Notificação.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

## ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito "Argemiro Holtz"

### CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2279/2024

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ**, inscrita no CNPJ sob o nº 46.634.341/0001-10, com sede na Praça 13 de Março, nº 25 - Centro, Sarapuí/SP, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará **CHAMAMENTO PÚBLICO**, com base no art. 79 da Lei Federal 14.133/2021, visando o credenciamento de instituições financeiras ou bancárias e cooperativas, legalmente autorizadas, interessadas na concessão de crédito consignado em folha de pagamento, aos servidores da Administração Direta e Indireta do Município de Sarapuí.

**ENDEREÇO: Prefeitura Municipal de Sarapuí — Praça 13 de Março, nº 25 — Centro, Sarapuí/SP**

#### 1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Chamamento Público é o credenciamento de instituições financeiras ou bancárias e cooperativas, legalmente autorizadas, interessadas na concessão de crédito consignado em folha de pagamento, aos servidores da Administração Direta e Indireta do Município de Sarapuí, conforme consta no Termo de Referência.

#### 2. DOS ANEXOS DO EDITAL

2.1. Constituem anexos deste Edital e dele fazem parte integrante:

ANEXO I — Termo de Referência;

ANEXO II — Termo de Convênio;

ANEXO III — Modelo de Requerimento de Credenciamento;

ANEXO IV – Modelo de Declarações Unificadas;

ANEXO V - Modelo de Declaração do Responsável pela Operacionalização;

ANEXO VI – Termo de Ciência e Notificação.

#### 3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. Os interessados poderão solicitar a inscrição no credenciamento a partir de **02/05/2024**, e ficará aberta para credenciamento dos interessados até **03/06/2024**, que poderão firmar Convênio com prazo de 60 meses.

3.2. Os interessados que desejarem efetuar o credenciamento deverão obrigatoriamente apresentar os seguintes documentos, em original ou por cópia autenticada em tabelionato ou pelo(s) servidor(es) municipal(is) encarregado(s) pelo recebimento dos mesmos:

3.2.1. Requerimento de Credenciamento, conforme modelo constante no **Anexo III**.

#### 3.3. Habilitação jurídica

3.3.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

## ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito "Argemiro Holtz"

3.3.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);

3.3.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

3.3.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser a participante sucursal, filial ou agência;

3.3.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

3.3.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

3.3.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

3.3.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

### **3.3. Regularidade fiscal, social e trabalhista**

3.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

3.3.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

3.3.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (**FGTS**);

3.3.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

3.3.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal e/ou estadual, quando houver, relativo ao domicílio ou sede da empresa, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

3.3.6. Certidão de Regularidade do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual (ICMS) E Certidão Negativa ou Certidão Positiva de Débitos com



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

## ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito "Argemiro Holtz"

efeitos de Negativa de Débitos Tributários expedidos pela Procuradoria Geral do Estado, ou Declaração de isenção ou de não incidência, assinada pelo representante legal do licitante, sob as penas da lei;

3.3.7. Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débito Municipal de sua sede, referente a tributos mobiliários;

### **3.4. Qualificação Econômico-Financeira.**

3.4.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou de execução patrimonial, expedida no domicílio do empresário individual;

3.4.1.1. Caso a pessoa esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser comprovado o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso. Referido Plano deverá ser apresentado junto da documentação de habilitação;

### **3.5. Qualificação Técnica**

3.5.1. Comprovação de que está regularmente autorizada a funcionar como Instituição Financeira pelo Banco Central do Brasil.

### **3.6. Documentação complementar**

3.6.1. **Declarações** subscritas por representante legal da licitante, conforme **ANEXO IV**, elaboradas em papel timbrado, atestando:

- a) Que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII, artigo 7º, da Constituição Federal;
- b) Que a licitante não está declarada inidônea por qualquer órgão da Administração Pública, nem está suspensa de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Sarapuí;
- c) Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame em decorrência de sanção que lhe foi imposta, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- d) Que não possui, em seu corpo social, nem em seu quadro funcional, empregado público ou membro comissionado de órgão direto ou indireto da Administração Municipal;
- e) Que os Sócios/Proprietários da empresa não possuem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da Administração Direta ou Indireta do Município de Sarapuí/SP ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão de futuro Contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- f) Que nos cinco anos anteriores à divulgação do presente edital não foi condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- g) Que não possui em sua cadeia produtiva empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

## ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito "Argemiro Holtz"

- h) Que atende plenamente aos requisitos de habilitação e que atende as exigências do edital, bem como responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei, nos termos do art. 63, inciso I, da Lei Federal n. 14.133/2021;
- i) Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, nos termos do art. 63, inciso IV, da Lei Federal n. 14.133/2021;
- j) Que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como prestará os futuros serviços sem qualquer ônus à Prefeitura Municipal de Sarapuí;
- k) Que tomou conhecimento do Edital e de todas as condições de participação no Chamamento Público e se compromete a cumprir todos os termos do Edital, e a prestar os serviços dentro da qualidade exigida, sob as penas da Lei.

3.6.2. Declaração, conforme **Anexo V**, indicando o responsável pela operacionalização junto ao Município de Sarapuí das consignações, com apontamento do telefone e e-mail para contato e correspondência, assinada pelo representante legal da instituição, acompanhado, quando for o caso, de procuração.

### 3.7. Da forma de apresentação da documentação

3.7.1. Os interessados deverão encaminhar os documentos relacionados nos itens anteriores à Prefeitura Municipal de Sarapuí, pelo e-mail [licitacoes@sarapui.sp.gov.br](mailto:licitacoes@sarapui.sp.gov.br), em formato pdf, assinado digitalmente pelo responsável da instituição.

3.7.2. Os interessados poderão também realizar protocolo físico, na sede da Prefeitura Municipal, no horário das 8 horas as 17 horas. Devendo apresentar os documentos dentro de envelope fechado e indevassável com os seguintes dizeres na parte externa:

<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ</b> <b>Chamamento Público nº 01/2024</b>	
CNPJ:.....	INSCRIÇÃO ESTADUAL:.....
RAZÃO SOCIAL:.....	
Endereço para correspondência:.....	
Cidade:.....	Estado:.....
Bairro:.....	CEP:.....
E-mail institucional:.....	
E-mail pessoal:.....	
Telefone(s):.....	

3.7.3. Os interessados serão inicialmente cadastrados pela ordem de apresentação dos documentos apresentados.

3.7.4. Ao requerer a inscrição no cadastro, ou atualização deste, a qualquer tempo, o interessado fornecerá os elementos necessários à satisfação das exigências contidas nos itens referentes à documentação.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

## ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito "Argemiro Holtz"

3.7.5. Os pedidos de Credenciamento serão julgados pelo Agente de Contratação e sua equipe de apoio, que verificará se a documentação atende às condições exigidas neste Edital e, caso necessário, solicitará saneamento.

3.7.6. Presentes as condições e os documentos exigidos neste Edital, o Credenciado será convocado para assinar o Termo de Convênio, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data do seu recebimento.

3.7.7. O Termo de Convênio poderá ser suspenso ou cancelado, se ficar demonstrado que o inscrito deixou de satisfazer as exigências estabelecidas para o cadastramento.

3.7.8. O Agente de Contratação poderá, se necessário, promover diligências destinadas ao esclarecimento de dúvidas ou confirmação de informações prestadas.

3.7.9. A decisão quanto ao deferimento ou indeferimento do pedido será comunicada ao interessado.

3.7.10. As decisões do Agente de Contratação que negarem o credenciamento serão sempre fundamentadas e delas caberão recurso no prazo de 03 (três) dias úteis a partir da comunicação da decisão, em conformidade ao art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.7.11. O recurso será dirigido ao Agente de Contratação, e deverá ser encaminhando ao e-mail [licitacoes@sarapui.sp.gov.br](mailto:licitacoes@sarapui.sp.gov.br), em formato pdf, assinado digitalmente representante legal da interessada ou procurador regularmente constituído.

3.7.11.1. Serão aceitos recursos protocolados na sede da Prefeitura Municipal de Sarapuí.

3.7.12. Recebido o recurso o Agente de Contratação poderá reconsiderar sua decisão, e não o fazendo, encaminhá-lo-á ao Prefeito Municipal que, após regular instrução, proferirá sua decisão.

3.7.13. Não sendo conhecidos os recursos interpostos intempestivamente ou que não atenderem os requisitos indicados neste Edital.

#### **4. DO TERMO DE CREDENCIAMENTO**

4.1. A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante instrumento de Termo de Convênio (Anexo II).

4.2. O prazo total do Convênio será de 12 (doze) meses, prorrogável na forma do Art. 107 da Lei 14.133/2021.

4.3. O credenciado a ser contratado obriga-se a manter, durante toda a vigência do Convênio/credenciamento, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à Câmara, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do Convênio.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

## ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito "Argemiro Holtz"

4.4. A assinatura do Termo de Convênio deverá ocorrer em até 5 (cinco) dias úteis, após ser considerada habilitada pelo Agente de Contratação e sua equipe de Apoio.

### **5. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

5.1 Sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o credenciado habilitado ficará sujeito às seguintes penalidades:

5.1.1. Advertência, quando forem constatadas irregularidades de menor gravidade e sanáveis sem prejuízo para o erário municipal, para as quais não tenha concorrido diretamente;

5.1.2. Advertência cumulada com reposição de prejuízos, quando forem constatadas irregularidades de menor gravidade para o erário municipal, para as quais o credenciado tenha concorrido diretamente;

5.1.3. Multa de 0,5% (meio por cento), por dia de atraso, limitado este a 15 (quinze) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;

5.1.4. Multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano;

5.1.5. Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com pena de suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos.

5.2. As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

### **6. DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO CREDENCIAMENTO**

6.1. Qualquer uma das partes poderá suspender temporariamente o Credenciamento, nas seguintes hipóteses:

- a) Quando ocorrer o descumprimento da outra parte de qualquer cláusula ou condição estipulada neste Credenciamento;
- b) Quando o MUNICÍPIO não repassar à CONTRATADA os valores averbados no prazo estipulado;
- c) Quando houver mudanças na política governamental ou operacional da CONTRATADA, que recomendem a suspensão das operações do Objeto deste Credenciamento;

6.2. A suspensão do Credenciamento não desobriga o Município de continuar realizando as averbações das prestações e os repasses devidos até a liquidação de todos os contratos celebrados.

6.3. O restabelecimento do Credenciamento ficará a critério da parte que acionou a suspensão, após a regularização das pendências que motivaram a suspensão.

### **07. DA RESCISÃO DO CREDENCIAMENTO**

7.1. A qualquer tempo, é facultado às partes denunciar o presente credenciamento, mediante manifestação formal de quem a desejar, continuando, porém, em pleno vigor as obrigações assumidas até a efetiva liquidação dos empréstimos concedidos;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

## ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito "Argemiro Holtz"

7.2. A partir da data de formalização da denúncia, por qualquer das partes, ficam suspensas novas contratações de crédito, com exceção do previsto no subitem 7.3;

7.3. As propostas em andamento terão continuidade de análise e poderão resultar em contratação do crédito em caso de aprovação pela CONTRATADA, obrigando-se o Município a promover a averbação das prestações em folha de pagamento até a efetiva liquidação dos empréstimos concedidos.

### **8. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONVÊNIO**

8.1. A gestão e fiscalização dos Convênios será exercida pelos servidores indicados abaixo:

8.1.1. Fica designado como gestor do Convênio o seguinte servidor: Marcos Vinicius Holtz – Diretor de Administração, o qual será responsável pela coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos Termos de Convênio, bem como o acompanhamento dos aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, e quanto ao controle dos Termos de Convênio e às providências tempestivas nos casos de inadimplemento.

8.1.2. Fica designado como fiscal do Termo de Convênio o seguinte servidor: Eduardo Ruivo Fogaça – Coordenador de Recursos Humanos, o qual acompanhará e fiscalizará sua execução nos Termos do Art. 117 da Lei nº 14.133/2021, pelo qual deverá avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação ou execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estipulados no edital, para efeito de pagamento conforme o resultado pretendido pela Administração.

### **9. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

9.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

9.2. A impugnação deverá ser realizada por forma eletrônica, através do e-mail: [licitacoes@sarapui.sp.gov.br](mailto:licitacoes@sarapui.sp.gov.br), ou por petição no protocolo municipal, endereço: Praça 13 de Março, nº 25, Centro, Sarapuí/SP.

9.3. Caberá ao Agente de Contratação, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até dois dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

9.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

9.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Agente de Contratação, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para o término do prazo de credenciamento, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.

9.6. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

## ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito "Argemiro Holtz"

9.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

9.7.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Agente de Contratação, nos autos do respectivo processo administrativo.

9.8. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sítio eletrônico oficial e vincularão os participantes e a administração.

### **10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

10.1. O Credenciamento não implicará direito à contratação do objeto licitado.

10.2. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

10.3. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da participação dos interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

10.4. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de sua documentação e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

10.5. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

10.6. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

10.7. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

10.8. Obtenção deste Edital e seus Anexos poderão ser feitas através de *download* pelo site da Prefeitura Municipal de Sarapuí - [www.sarapui.sp.gov.br](http://www.sarapui.sp.gov.br) pelo link "LICITAÇÕES".

Sarapuí ,30 de abril de 2024

Gustavo de Souza Barros Vieira  
Prefeito de Sarapuí



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

## ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito "Argemiro Holtz"

### CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2024

### ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1. OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto o credenciamento de instituições financeiras ou bancárias e cooperativas, legalmente autorizadas, interessadas na concessão de crédito consignado em folha de pagamento, aos servidores da Administração Direta e Indireta do Município de Sarapuí.

#### 2. JUSTIFICATIVA

2.1. A realização de convênios para a concessão de empréstimos e cartões de crédito aos servidores públicos municipais são uma opção atrativa tanto para os funcionários quanto para a administração municipal, conforme poderemos observar, aqui serão elencados alguns benefícios:

2.2. A facilidade simplificada do acesso ao crédito, muitos servidores públicos podem enfrentar dificuldades ao tentar obter empréstimos ou cartões de crédito em instituições financeiras convencionais devido a critérios rigorosos de análise de crédito. Ao oferecer esses serviços por meio de convênios, facilita-se o acesso ao crédito para os funcionários municipais.

2.3. Frisa-se também as condições especiais, pois os convênios podem ser negociados para oferecer condições especiais aos servidores públicos, como taxas de juros mais baixas e prazos de pagamento mais flexíveis do que os disponíveis no mercado tradicional.

2.4. Também salientamos o acesso facilitado ao crédito pode beneficiar os servidores públicos, permitindo-lhes lidar com emergências financeiras, investir em educação, saúde ou outras necessidades importantes, ou até mesmo melhorar sua qualidade de vida de forma geral.

2.5. A utilização do cartão de crédito poderá estimular o consumo e impulsionar a economia local, à medida que os servidores públicos utilizam os recursos obtidos para adquirir bens e serviços dentro da comunidade.

#### 3. DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A solução agregará o cartão de crédito consignado ou à utilização com a finalidade de saque por meio de cartão de crédito consignado, em operações de crédito junto a instituições devidamente credenciadas junto ao município.

#### 4. DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA E CONTRATANTE

##### 4.1. São responsabilidades da Contratada:

4.1.1. Conceder empréstimo, observadas suas normas operacionais vigentes e sua programação financeira, aos servidores da Administração Direta e Indireta da Prefeitura Municipal de Sarapuí;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

## ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito "Argemiro Holtz"

4.1.2. Disponibilizar ao MUNICÍPIO, até o 15º (décimo quinto) dia de cada mês, em meio eletrônico, inclusões e exclusões das consignações averbadas no período, seguindo o padrão estabelecido pela Prefeitura Municipal de Sarapuí, para processamento da prestação em folha de pagamento;

4.1.3. Nos casos de quitação antecipada do contrato, a CONTRATADA deverá informar ao MUNICÍPIO, observando o tempo hábil, para que seja excluída a respectiva consignação da folha de pagamento, sob pena de não serem admitidas novas consignações enquanto não cumprida esta obrigação;

4.1.4. Disponibilizar os arquivos eletrônicos ou efetuar os registros em sistema eletrônico, para fins de compatibilidade com o sistema operacional da folha de pagamento do MUNICÍPIO;

4.1.5. Apresentar a autorização firmada pelo consignado, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de não serem admitidas novas consignações enquanto não cumprida esta obrigação;

4.1.6. Fornecer a posição de débitos pendentes atualizada para liquidação/amortização antecipada dos empréstimos, quando solicitado pela CONTRATANTE, por ocasião da rescisão de contrato de trabalho do servidor/devedor;

4.1.7. Manter sob sua guarda, até a liquidação do empréstimo, na condição de fiel depositária, o respectivo documento de outorga ao empregador, por parte do empregado devedor, de autorização, em caráter irrevogável, para a consignação das prestações contratadas em folha de pagamento, podendo a referida outorga fazer parte de cláusula específica do contrato de empréstimo;

4.1.8. Comunicar ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade encontrada para o cumprimento do contrato;

4.1.9. Assumir integral responsabilidade pelos danos decorrentes desta prestação de serviços, inclusive perante terceiros.

4.1.10. A CONTRATADA deverá fornecer garantia mínima de 90 (noventa) dias, tanto para o(s) produto(s) como para o(s) serviço(s), de acordo com o Código de Defesa do Consumidor.

### **4.2. São responsabilidades da Contratante:**

4.2.1. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento do presente Termo de Referência;

4.2.2. Notificar a(s) empresa(s) CONTRATADA(S) quanto a qualquer irregularidade encontrada;

4.2.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela(s) CONTRATADA(S), quando necessário;

4.2.4. Aceitar/rejeitar, no todo ou em parte, o(s) serviço(s) realizado pela(s) CONTRATADA(S);



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

## ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito "Argemiro Holtz"

4.2.5. Disponibilizar à CONTRATADA, em meio eletrônico, a relação dos servidores proponentes ao crédito, com a indicação dos valores máximos disponíveis a serem averbados da margem consignável de cada servidor;

4.2.6. Descontar em folha de pagamento o valor das prestações dos empréstimos concedidos, em favor da CONTRATADA;

4.2.7. Repassar à CONTRATADA, até 15º (décimo quinto) dia de cada mês, o total dos valores das prestações dos empréstimos descontados em folha de pagamento;

4.2.8. Fornecer à CONTRATADA, em meio eletrônico, a justificativa para as eventuais impossibilidades de desconto em folha das prestações, bem como, as informações de desligamento/exoneração de servidores;

4.2.9. Solicitar a CONTRATADA para liquidação antecipada, posição de dívida de servidor/devedor que esteja em fase de interrupção, suspensão ou exclusão da folha de pagamento;

4.2.10. Disponibilizar à CONTRATADA, em meio eletrônico, retorno das parcelas descontadas em folha de pagamento e a justificativa para as eventuais impossibilidades de desconto em folha das prestações;

4.2.11. Solicitar a exclusão ou suspensão do contrato de servidores/devedores desligados por qualquer motivo que estejam sendo excluídos da folha de pagamento da contratante, em meio eletrônico;

4.2.12. Prestar à CONTRATADA, em meio eletrônico, as informações necessárias para a contratação da operação, inclusive o total já consignado em operações preexistentes e as demais informações necessárias para o cálculo da margem consignável disponível;

4.2.13. Indeferir pedido efetuado por servidor/devedor sem a aquiescência da CONTRATADA, de cancelamento das averbações das prestações do empréstimo, até o integral pagamento do débito.

## **5. DA EXECUÇÃO DO OBJETO**

### **5.1. Da descrição do serviço:**

5.1.1. Empréstimo consignado com parcelas descontadas na folha de pagamento dos servidores públicos da Administração Direta e Indireta do Município de Sarapuí, nos moldes da lei municipal nº 1783/2024.

### **5.2. Da equipe mínima:**

5.2.1. A Contratada deverá ter equipe suficiente para atender o objeto.

### **5.3. Da frequência e periodicidade da execução dos serviços:**

5.3.1. A presente contratação será um serviço contínuo, com 12 (doze) meses de execução, prorrogável na forma do Art. 107 da Lei 14.133/2021, vez que a contratação está prevista no Plano Plurianual.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

## ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito "Argemiro Holtz"

5.3.2. O prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses de vigência, prorrogável na forma do Art. 107 da Lei 14.133/2021.

#### **5.4. Cronograma de execução dos serviços:**

5.4.1. A execução do serviço deverá iniciar em até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato.

#### **5.6. Local de execução dos serviços:**

5.6.1. Unidades, agências e/ou plataformas eletrônicas de operações, das instituições contratadas.

#### **5.7. Modelo de gestão e de execução da contratação:**

5.7.1. O credenciamento das instituições financeiras não tem caráter de exclusividade para qualquer das partes, estabelecendo-se desde logo que o Município fica livre para firmar credenciamentos com outras instituições que manifestarem interesse em sua celebração e que atendam às exigências estabelecidas no presente instrumento;

5.7.2. A margem consignável para desconto das consignações facultativas na folha de pagamento fica estabelecida no percentual máximo de 35% (Trinta e cinco por cento), sendo 30% (trinta por cento) destinados exclusivamente a empréstimos, financiamentos e arrendamento mercantis e, 5% (cinco por cento) destinados exclusivamente para amortização de despesas contraídas por meio de cartão de crédito consignado ou à utilização com a finalidade de saque por meio de cartão de crédito consignado, em operações de crédito junto a instituições devidamente credenciadas junto ao município (conforme lei municipal), sob pena de descredenciamento;

5.7.3. Caso não seja efetivado o pagamento das parcelas, por qualquer motivo, caberá ao servidor consignado providenciar o pagamento das importâncias por ele devidas diretamente à consignatária, não se responsabilizando o Município de Sarapuí em nenhuma hipótese, por eventuais prejuízos daí decorrentes;

5.7.4. O credenciamento se dará sem ônus financeiro ao Município, servidor ou às empresas Contratadas.

#### **5.8. Critério de medição e pagamento**

5.8.1. Haverá repasse à CONTRATADA, do total dos valores das prestações dos empréstimos contratados pelo servidor, sem ônus financeiro ao Município.

### **6. DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO**

6.1. A gestão e fiscalização dos Termos de Convênio serão exercidas pelos servidores indicados abaixo:

6.1.1. Fica designado como gestor dos Termos de Convênio o seguinte servidor: Marcos Vinicius Holtz – Diretor de Administração, o qual será responsável pela coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dados Termos de Convênio, bem como o acompanhamento dos aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, e quanto ao controle dos Termos de Convênio e às providências tempestivas nos casos de inadimplemento.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ**

## **ESTADO DE SÃO PAULO**

Paço Municipal Prefeito "Argemiro Holtz"

6.1.2. Fica designado como fiscal dos Termos de Convênio o seguinte servidor: Eduardo Ruivo Fogaça – Coordenador de Recursos Humanos , a qual acompanhará e fiscalizará sua execução nos Termos do Art. 117 da Lei nº 14.133/2021, pelo qual deverá avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação ou execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estipulados no edital, para efeito de pagamento conforme o resultado pretendido pela Administração.

### **7. DO CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

7.1. Será Credenciado todo e qualquer interessado que cumprir todos os requisitos de habilitação.

7.2. A seleção do fornecedor ocorrerá por livre escolha do terceiro interessado em contratar os créditos.

### **8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

8.1. As pretensas contratações não possuem ônus financeiro ao Município, de modo, que não há valor estimado a ser apresentado.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

## ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito "Argemiro Holtz"

**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2024**

**ANEXO II – MINUTA DE TERMO DE CONVÊNIO**

**TERMO DE CONVÊNIO Nº \_\_\_\_/2024**

**TERMO DE CONVÊNIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, QUE FAZEM ENTRE SI A  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ E .....**

A Prefeitura Municipal de Sarapuí, doravante denominada Contratante, neste ato representada pelo Sr....., RG nº ....., CPF nº ....., e a empresa ....., inscrita no CNPJ-MF sob o nº ....., com endereço ....., doravante denominada Contratada, representada neste ato por ....., portador da carteira de identidade nº ....., CPF nº ....., conforme consta no ..... (indicar o ato que qualifica como representante legal), firmam o presente Termo de Convênio, concernente ao Chamamento Público nº 01/2024. Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o Termo de Convênio em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal nº 14.133/2021, doravante denominada Lei, e ao Decreto Municipal nº xxx, de xx de xxxxxxxx de 20xx, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.

**PRIMEIRA (DO OBJETO)** - É objeto do presente Termo de Convênio a prestação de serviços de concessão de crédito consignado em folha de pagamento, aos servidores da Administração Direta e Indireta do Município de Sarapuí, conforme especificações constantes no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA do Chamamento Público nº 01/2024, que integram este termo.

**CLÁUSULA SEGUNDA (DA VINCULAÇÃO AO EDITAL, PROPOSTA E À LEGISLAÇÃO APLICÁVEL)** – O presente Termo de Convênio está estritamente vinculado ao Edital e Anexos do Chamamento Público nº 01/2024, aplicando-se ainda os dispositivos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de janeiro de 2021, do Decreto Municipal nº xxx/202xx), inclusive quanto aos casos omissos.

**CLÁUSULA TERCEIRA (DO REGIME DE EXECUÇÃO)** – O presente Termo de Convênio será executado por xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx.

**CLÁUSULA QUARTA (DA FORMA E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO)** – A Contratada se compromete a executar os serviços nos termos constantes no Anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA do Chamamento Público nº 01/2024.

**Parágrafo Primeiro** - Os serviços serão executados diretamente pela contratada, que se incumbirá pelo fornecimento do efetivo pessoal, material e equipamentos necessários e compatíveis com o desenvolvimento dos serviços mencionados no objeto, respondendo pelos gastos e encargos decorrentes.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

## ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito "Argemiro Holtz"

**Parágrafo Segundo** - Os serviços deverão ser executados em fiel cumprimento ao ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA, além das orientações da fiscalização da Contratante, através da Diretoria de Administração.

**Parágrafo Terceiro** – Os serviços deverão ser prestados de acordo com as normas técnicas e legislação em vigor.

**CLÁUSULA QUINTA (DO VALOR)** – A contratação não possui ônus financeiro ao Município, de modo, que não há valor estimado a ser repassado à Contratada.

**Parágrafo Primeiro** - Por se tratar serviços que não onerarão os cofres municipais, não há previsão de reajuste de preços.

**Parágrafo Segundo** – Tendo em vista que os serviços não onerarão os cofres municipais, não há previsão de reequilíbrio econômico-financeiro.

**CLÁUSULA SEXTA (DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS)** – Tendo em vista que os serviços não onerarão os cofres municipais, não há dotação orçamentária.

**CLÁUSULA SÉTIMA (DO PAGAMENTO)** - A contratação não possui ônus financeiro ao Município, de modo, que não há contrapartida por parte da Contratante.

**CLÁUSULA OITAVA (DO PRAZO)** - A vigência do Termo de Convênio será de 12 (doze) ano, contados da sua assinatura, prorrogáveis nos termos do Art. 107, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA NONA (DAS OBRIGAÇÕES)** - Além das constantes do Edital e Anexos do Chamamento Público nº 01/2024, Contratante e Contratada estarão submetidas às obrigações definidas na presente Cláusula.

I - São obrigações da Contratada, além daquelas definidas no Edital e em seu Anexo I:

- a) Executar os serviços conforme especificações do Anexo I do Edital do Chamamento Público nº 01/2024, deste Termo de Convênio, na qualidade e quantidades especificadas, com estrita observância as normas técnicas aplicáveis;
- b) Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias suporte técnico, emolumentos e despesas decorrentes da execução deste Convênio e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidades à Contratante.
- c) Manter durante toda a vigência do Termo de Convênio, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório;
- d) Promover todos os esforços para assegurar a qualidade dos serviços prestados e, sempre que forem observadas desconformidades, repará-las no prazo determinado neste Termo de Convênio, comunicando por escrito a reparação e regularização;
- e) Realizar os serviços estritamente de acordo com as especificações constantes neste Termo de Convênio, responsabilizando-se pelo refazimento total ou parcial, na hipótese de se constatar defeitos na execução ou estiver em desacordo com as especificações adotadas;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

## ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito "Argemiro Holtz"

f) Não repassar para outrem a responsabilidade pelo cumprimento do objeto deste Termo de Convênio.

II - São obrigações da CONTRATANTE:

- a) Fornecer todos os dados e especificações necessárias à adequada prestação;
- b) Comunicar com a devida antecedência toda e qualquer alteração que possa interferir na execução do objeto aqui contratado;
- c) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021;
- d) Exigir o cumprimento de todos os itens deste Termo de Convênio;
- e) Exercer o acompanhamento e fiscalização por meio de servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos – encaminhando os apontamentos à autoridade gestora competente para as providências cabíveis;
- f) Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução deste Termo de Convênio, fixando prazo para a sua correção.

**CLÁUSULA DÉCIMA (DAS PENALIDADES)** - À Contratada, total ou parcialmente inadimplente, ficará sujeita à aplicação das penalidades previstas no presente Termo de Convênio, nos termos do art. 156, da Lei nº 14.133/2021, ficando sujeita às seguintes penalidades:

- a) Advertência, quando forem constatadas irregularidades de menor gravidade e sanáveis sem prejuízo para o erário municipal, para as quais não tenha concorrido diretamente;
- b) Advertência cumulada com reposição de prejuízos, quando forem constatadas irregularidades de menor gravidade para o erário municipal, para as quais o credenciado tenha concorrido diretamente;
- c) Multa de 0,5% (meio por cento), por dia de atraso, limitado este a 15 (quinze) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;
- d) Multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano;
- e) Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com pena de suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos.

**Parágrafo primeiro** - As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

**Parágrafo Segundo** – A penalidade de multa, estabelecida nesta Cláusula, poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da Contratante.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

## ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito "Argemiro Holtz"

**Parágrafo Terceiro** - A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis.

**Parágrafo Quarto** – As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da CONTRATADA por danos causados à CONTRATANTE.

**Parágrafo Quinto** - As penalidades serão aplicadas mediante procedimentos administrativos, garantindo o exercício do contraditório e ampla defesa.

**Parágrafo Sexto** - O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de 15 (quinze) dias úteis contados da data da intimação do interessado.

**Parágrafo Sétimo** - O valor das multas será recolhido aos cofres Municipais, dentro de 15 (quinze) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (DOS GESTORES DO TERMO DE CONVÊNIO E RESPONSÁVEIS PELA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS E EXECUÇÃO)** – A gestão e fiscalização do Termo de Convênio será exercida pelos servidores indicados abaixo:

I - Fica designado como gestor do Termo de Convênio o seguinte servidor: xxxxxxxxxxxxxx, (cargo), o qual será responsável pela coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção do Termo de Convênio, bem como o acompanhamento dos aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, e quanto ao controle do Termo de Convênio e às providências tempestivas nos casos de inadimplemento.

II - Fica designado como fiscal do Termo de Convênio o seguinte servidor: xxxxxxxxxxxxxx, (cargo), o qual acompanhará e fiscalizará sua execução nos Termos do Art. 117 da Lei nº 14.133/2021, pelo qual deverá avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação ou execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estipulados no edital, para efeito de pagamento conforme o resultado pretendido pela Administração.

**Parágrafo Primeiro** - Os serviços que não corresponderem às especificações da proposta apresentada não serão aceitos, devendo ser refeitos sem custo adicional.

**Parágrafo Segundo** - Os procedimentos de execução dos serviços correrão por conta e risco da contratada. Se os serviços estiverem em desacordo com este Termo de Convênio, a Contratada ficará obrigada a refazer os serviços para o pleno atendimento às especificações, sendo que o ato do recebimento provisório não implica na aceitação definitiva.

**Parágrafo Terceiro** - A Contratante se reserva o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização no objeto fornecido e que, em nenhuma hipótese eximirá a Contratada das responsabilidades contratuais e legais, como por danos causados por seus funcionários, seja por ato da própria firma ou omissões de seu preposto.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

## ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito "Argemiro Holtz"

**Parágrafo Quarto** - Todas as despesas com o transporte de funcionários, alimentação, hospedagem e todos os equipamentos para execução dos serviços, correrão por conta e risco da vencedora, inclusive todos os encargos trabalhistas que vierem ocorrer.

**Parágrafo Quinto** - Constatadas irregularidades no objeto, a Contratante, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

- a) Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações e condições mínimas exigidas, determinando sua regularização;
- b) Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades ou de partes.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (DA RESCISÃO)** – O Termo de Convênio poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, com as consequências indicadas no art. 139, sem prejuízo das sanções previstas naquela lei e neste ato convocatório.

**Parágrafo Único** – Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA)** – O presente Termo de Convênio não poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (DAS RESPONSABILIDADES)** – A Contratada assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações Contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros na execução deste Termo de Convênio.

**Parágrafo Primeiro** – O Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente Termo de Convênio, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente à Contratada.

**Parágrafo Segundo** – O Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Convênio, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinado.

**Parágrafo Terceiro** - A Contratada manterá, durante toda a execução do Termo de Convênio, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA (DOS TRIBUTOS E DESPESAS)** – Constituirá encargo exclusivo da Contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste Termo de Convênio e da execução de seu objeto.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

Paço Municipal Prefeito "Argemiro Holtz"

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA (DA PUBLICIDADE DO CONVÊNIO)** – A presente Termo de Convênio será divulgada no Portal Nacional de Contratações Públicas em até vinte dias úteis, contados da data da sua assinatura como condição indispensável para sua eficácia.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA (DO FORO)** – O Foro deste Convênio será o da Comarca de Itapetininga/SP, excluído qualquer outro.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Local e data

\_\_\_\_\_  
Prefeitura Municipal de Sarapuí  
XXXXXXXXXXXXXXXXX – Prefeito  
(Contratante)

\_\_\_\_\_  
(nome da empresa)  
(nome/cargo)  
(Contratada)

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
Nome

\_\_\_\_\_  
Ass.

\_\_\_\_\_  
CPF

\_\_\_\_\_  
Nome

\_\_\_\_\_  
Ass.

\_\_\_\_\_  
CPF



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

## ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito "Argemiro Holtz"

**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2024**

**ANEXO III**

### **REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO**

A empresa \_\_\_\_\_ inscrita no CNPJ/MF sob o nº , por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF/MF nº \_\_\_\_\_, vem manifestar seu interesse no cadastramento junto a Prefeitura Municipal de Sarapuí, com o objetivo de firmar convênio para a concessão de empréstimo pessoal, com consignação em folha de pagamento, para servidores públicos municipais ativos e vereadores do Poder Legislativo Municipal de Rio do Sul.

Para tanto, apresenta, anexa, toda documentação exigida para o referido credenciamento.

(Local e Data)

(Nome e Número da Carteira de Identidade do Declarante)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

## ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito "Argemiro Holtz"

### CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2024

#### ANEXO IV

#### DECLARAÇÕES UNIFICADAS

\_\_\_\_\_(Nome da Empresa), inscrita  
no CNPJ/MF nº \_\_\_\_\_, sediada  
\_\_\_\_\_(Endereço Completo), na qualidade de  
interessada do procedimento Chamamento Público nº 01/2024 instaurada pela Prefeitura Municipal de  
Sarapuí, **DECLARA**, sob as penas da Lei que:

- a) Que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII, artigo 7º, da Constituição Federal;
- b) Que a licitante não está declarada inidônea por qualquer órgão da Administração Pública, nem está suspensão de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Sarapuí;
- c) Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame em decorrência de sanção que lhe foi imposta, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- d) Que não possui, em seu corpo social, nem em seu quadro funcional, empregado público ou membro comissionado de órgão direto ou indireto da Administração Municipal;
- e) Que os Sócios/Proprietários da empresa não possuem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da Administração Direta ou Indireta do Município de Sarapuí/SP ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão de futuro Contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- f) Que nos cinco anos anteriores à divulgação do presente edital não foi condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- g) Que não possui em sua cadeia produtiva empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- h) Que atende plenamente aos requisitos de habilitação e que atende as exigências do edital, bem como responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei, nos termos do art. 63, inciso I, da Lei Federal n. 14.133/2021;
- i) Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, nos termos do art. 63, inciso IV, da Lei Federal n. 14.133/2021;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

## ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito "Argemiro Holtz"

j) Que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como prestará os futuros serviços sem qualquer ônus à Prefeitura Municipal de Sarapuí;

k) Que tomou conhecimento do Edital e de todas as condições de participação no Chamamento Público e se compromete a cumprir todos os termos do Edital, e a prestar os serviços dentro da qualidade exigida, sob as penas da Lei.

Por ser expressão de verdade, firmamos a presente.

Dados do representante da empresa que assinará as <b>declarações</b> acima, conforme consta no contrato social ou procuração:	
Nome:	
Identidade nº/Órgão expedidor:	
CPF nº	
RG nº	
Data de Nascimento	
Endereço residencial	
Cargo do Representante Legal da empresa	

OBS. Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

## ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito "Argemiro Holtz"

### CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2024

### ANEXO V – DECLARAÇÃO

\_\_\_\_\_ (Nome da Empresa),  
inscrita no CNPJ/MF nº \_\_\_\_\_, sediada  
\_\_\_\_\_ (Endereço Completo), na qualidade de  
interessada no procedimento licitatório, sob a modalidade Chamamento Público nº 01/2024 instaurado  
pela Prefeitura Municipal de Sarapuí, INDICA o responsável pela operacionalização junto ao Município  
de Sarapuí das consignações.

<b>Nome:</b>	
<b>RG:</b>	<b>CPF:</b>
<b>Telefone:</b>	<b>E-mail:</b>
<b>Endereço para correspondência:</b>	

(Local e Data)

(Nome e Número da Carteira de Identidade do Declarante)

OBS. Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo representante legal, acompanhado, quando for o caso, de procuração.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

## ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito "Argemiro Holtz"

### CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2024

#### ANEXO VI

#### TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

CONTRATADA:

TERMO DE CONVÊNIO Nº: \_\_\_\_/2024

OBJETO: Prestação de serviços de concessão de crédito consignado em folha de pagamento, aos servidores da Administração Direta e Indireta do Município de Sarapuí.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

#### 1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade da Contratada manter seus dados sempre atualizados.

#### 2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

#### LOCAL e DATA

#### AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

#### RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

## ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito "Argemiro Holtz"

**Pelo contratante:**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Pela contratada:**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

**ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

**GESTOR(ES) DO CONTRATO:**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

**DEMAIS RESPONSÁVEIS (\*):**

Tipo de ato sob sua responsabilidade: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_